



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 023/2006**

03/07/2006

*"Dispõe sobre o a redução e alteração de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais que especifica e dá outras providências."*

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a poluição sonora ocasionada por aglomerações de pessoas frequentadoras de bares localizados na região central da sede do Município e do Distrito;

**CONSIDERANDO** a imoralidade reprovável do ponto de vista ético - embriagues e obscenidade pública, etc. - que ocorre na vizinhança de estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação de medidas que coíbam a prática de violência, agressões, acidentes de trânsito, lesões corporais, imoralidade, incômodos, furtos, vícios, etc.;

**CONSIDERANDO** que para garantir o sossego e os bons costumes além da segurança e a ordem pública, o Município deve exercer entre outros fatores a fiscalização referente a *moralidade* e ao *sossego público*;

**CONSIDERANDO** ainda o interesse público na ampliação do horário de atendimento do estabelecimento comercial denominado *padaria*;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida constitucionalmente ao Município, em regular o horário do comércio local, combinado com o inciso I do artigo 190 do Código de Posturas do Município de Angatuba, que autoriza o Executivo Municipal a alterar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais instalados no Município;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º)** Fica autorizado o funcionamento em *horário especial* das atividades de comércio constituídas de *restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares* e similares, localizados na zona urbana, tão somente às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, até a uma hora (1h00) da madrugada do dia seguinte.

**Artigo 2º)** Ao estabelecimento comercial denominado *Padaria* fica autorizado o início de suas atividades a partir das cinco horas (5h00).

**Artigo 3º)** Fica autorizada a realização de *bailes* em locais próprios e devidamente autorizados e vistoriados pelos órgãos de fiscalização competentes, no horário das 20h00 às 2h00 do dia seguinte, mediante as seguintes condições:

- I. alvará específico solicitado pelo responsável pelo evento;
- II. quando houver comercialização de bebida alcoólica, deverá ser comprovada a oferta de segurança aos seus usuários, através de funcionários específicos com a indicação de seus dados pessoais no requerimento de solicitação de alvará;
- III. que não atrapalhem o sossego público;
- IV. proibição de venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos de idade.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

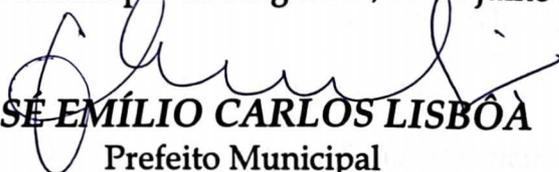
**Artigo 4º)** Os estabelecimentos deverão obedecer todas as exigências sanitárias e edificações concernentes a sua atividade para não causar incômodo ao sossego da vizinhança.

**Artigo 5º)** Se no período de 30 (trinta) dias o estabelecimento comercial for autuado por três (3) vezes, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis e a cassação definitiva em caso de reincidência na suspensão no intervalo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 6º)** Cassado o alvará do estabelecimento comercial, transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, poderá ser concedida nova autorização para funcionamento, atendida a legislação vigente.

**Artigo 7º)** Para o fiel cumprimento das determinações contidas neste Decreto, o Poder Executivo, através do Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, poderá solicitar o apoio e a parceria institucional do Ministério Público e das Polícias Civil e Militar.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de julho de 2006

  
**JOSE EMÍLIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de Expediente